



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 965/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício Financeiro de 1987, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cz\$ 119.523.515,00 (cento e dezenove milhões quinhentos e vinte e três mil quinhentos e quinze cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, e subanexos integrantes desta Lei, de acordo com a Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

| | | |
|--------------------------------|------|---------------|
| 1.1 - Receita Tributária | Cz\$ | 18.010.000,00 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | Cz\$ | 5.580.000,00 |
| 1.3 - Receita Industrial | Cz\$ | 160.000,00 |
| 1.4 - Transferências Correntes | Cz\$ | 60.683.515,00 |
| 1.5 - Receitas Diversas | Cz\$ | 4.980.000,00 |

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES Cz\$ 89.413.515,00

...

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

| | | |
|--|-------------|-----------------------|
| 2.1 - Operações de Crédito | Cz\$ | 9.700.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cz\$ | 150.000,00 |
| 2.3 - Transferência de Capital | Cz\$ | 20.260.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | Cz\$ | 30.110.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ | 119.523.515,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidos os programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | | |
|--|-------------|-----------------------|
| 01 - Legislativa | Cz\$ | 8.366.646,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | Cz\$ | 55.273.299,00 |
| 04 - Agricultura | Cz\$ | 42.000,00 |
| 05 - Comunicação | Cz\$ | 400.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública | Cz\$ | 11.348,00 |
| 08 - Educação e Cultura | Cz\$ | 16.284.612,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | Cz\$ | 8.603.400,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | Cz\$ | 72.900,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | Cz\$ | 4.686.200,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | Cz\$ | 9.170.550,00 |
| 16 - Transporte | Cz\$ | 13.112.560,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cz\$ | 116.023.515,00 |
| Reserva de Contingência | Cz\$ | 3.500.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cz\$ | 119.523.515,00 |

II - POR PROGRAMAS

| | | |
|-------------------------------|------|---------------|
| 01 - Processo Legislativo | Cz\$ | 8.366.646,00 |
| 07 - Administração | Cz\$ | 50.575.399,00 |
| 08 - Administração Financeira | Cz\$ | 4.697.900,00 |
| 16 - Abastecimento | Cz\$ | 42.000,00 |

le



| | |
|---|---------------------------|
| 22 - Telefonia | Cz\$ 400.000,00 |
| 28 - Defesa Terrestre | Cz\$ 8.420,00 |
| 30 - Segurança Pública | Cz\$ 2.928,00 |
| 42 - Ensino de 1º Grau | Cz\$ 15.211.592,00 |
| 46 - Educação Física e Desporto | Cz\$ 461.500,00 |
| 47 - Assistência a Educandos | Cz\$ 585.000,00 |
| 48 - Cultura | Cz\$ 26.520,00 |
| 58 - Urbanismo | Cz\$ 3.089.000,00 |
| 60 - Serviços e Utilidade Pública | Cz\$ 5.514.400,00 |
| 65 - Turismo | Cz\$ 72.900,00 |
| 75 - Saúde | Cz\$ 1.886.200,00 |
| 76 - Saneamento | Cz\$ 2.800.000,00 |
| 81 - Assistência | Cz\$ 4.412.350,00 |
| 82 - Previdência | Cz\$ 4.355.000,00 |
| 84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público | Cz\$ 402.200,00 |
| 88 - Transporte Rodoviário | Cz\$ 10.040.560,00 |
| 91 - Transporte Urbano | Cz\$ 3.072.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cz\$116.023.515,00 |
| Reserva de Contingência | Cz\$ 3.500.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cz\$119.523.515,00 |

III - FOR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Despesas Correntes | Cz\$ 88.949.299,00 |
| Despesa de Capital | Cz\$ 27.074.216,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cz\$116.023.515,00 |
| Reserva de Contingência | Cz\$ 3.500.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cz\$119.523.515,00 |

IV - FOR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------|-------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 1 - Câmara Municipal | Cz\$ 8.366.646,00 |

**PODER EXECUTIVO**

| | | |
|--|-------------|-----------------------|
| 2 - Gabinete do Prefeito | Cz\$ | 2.847.389,00 |
| 3 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário | Cz\$ | 685.500,00 |
| 4 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação | Cz\$ | 4.880.900,00 |
| 5 - Secretaria Municipal de Administração | Cz\$ | 49.839.068,00 |
| 6 - Secretaria Municipal de Finanças | Cz\$ | 1.389.000,00 |
| 7 - Secretaria Municipal de Obras e Viação | Cz\$ | 23.688.900,00 |
| 8 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas | Cz\$ | 6.345.400,00 |
| 9 - Secretaria Municipal de Saúde | Cz\$ | 1.701.200,00 |
| 10 - Secretaria Municipal de Promoção Social | Cz\$ | 1.415.000,00 |
| 11 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Cz\$ | 14.864.512,00 |
| TOTAL DOS ÓRGÃOS | Cz\$ | 116.023.515,00 |
| Reserva de Contingência | Cz\$ | 3.500.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cz\$ | 119.523.515,00 |

Artigo 4º - As dotações atribuídas a todas as unidades Orçamentárias serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 5º - A execução da Despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso um plano de contenção de despesas.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I** - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e inciso II e artigo 67 da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fl.5

- II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64; e artigo 42 e 43 § 1º;
- III - Tomar medidas necessárias para ajustar os débitos aos efetivos comportamentos da Receita;
- IV - Incorporar ao Orçamento do Município, os convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, respeitadas os valores e destinação programática.

Artigo 7º - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos correrão à conta do elemento da despesa 3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos deverão obedecer às normas de Licitação instituídas por Lei Estadual.

Artigo 8º - Esta Lei tem validade a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
22 de abril de 1987


HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

WS/lfs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

o § 1º do artigo 78 da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1981, resolveu vetar parte do Ante Projeto de Lei Orçamentária, aprovado, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que, no art. 6º (caput) do Ante Projeto de Lei aprovado, VV.Exas., resolveram mediante emenda, condicionarem as Operações de Crédito, por Antecipação de Receita, com prévia autorização desse Legislativo;

Ocorre que, tal dispositivo, nos termos aprovado é I N C O N S T I T U C I O N A L, por ferir o disposto no Art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz em seu bojo:

"As operações de crédito para antecipação de receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas".

Assim sendo, com o veto à parte do "Caput" do art. 6º do Ante Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1987, aprovado, passará a vigor com a seguinte Redação:

Lei Orçamentária Municipal; L.0965/86.

Art. 6º - As operações de crédito, por antecipação da Receita, poderão serem efetuadas, obedecendo o limite previsto no art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inciso II, e art. 67 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Que, outra emenda que merece o veto deste Executivo Municipal, é o item II do art. 6º da Lei Orçamentária de nº 0965/86, tendo em vista que a condicionante de previa autorização do legislativo para realização de todas e quaisquer obras a ser realizada pelo Executivo, caracteriza um intervencionismo desse poder no Executivo Municipal, e por se tratar de emenda contrária ao interesse público fica vetado na íntegra o item II, do artigo e Lei supra mencionada.

Por tais motivos e razões acima expostas, hei por bem vetar as emendas supra, mantendo os demais artigos da Lei nº 0965/86, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 1987.

Corumbá, 05 de dezembro de 1986.


HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

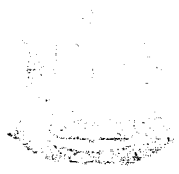
Exmos. Senhores Vereadores;

O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de direito público interno, a través de seu representante legal, o signatário desta, enca minhou, no tempo certo, a Egrégia Câmara de Vereadores, ante projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1987 e outro Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1987/1989, elaborados sob rigoroso critério técnico a fim de espelhar a real situação sócio-econômica da municipalidade, orçado o primeiro em Cz\$ 119.523.515,00 (cen to e dezenove milhões quinhentos e vinte e três mil quinhentos e quinze cruzados), e o segundo em Cz\$ 140.002.526,00 (cento e quarenta milhões dois mil quinhentos e vinte e seis cruzados) respectivamente, compreendendo os detalhamentos aos mesmos anexos.

Em sessão realizada no dia 19 de novem bro do corrente ano de 1986, o Legislativo Municipal houve por bem aprovar com algumas emendas o "Ante Projeto de Lei que dispõe sobre o ORÇAMENTO MUNICIPAL para o exercício fi nanceiro de 1987, e ORÇAMENTO PLURIANUAL 1987/1989," confor me se depreende da correspondência recebida em 20 de igual mês e ano.

O Executivo Municipal, na pessoa de
legítimo representante, usando da faculdade que lhe concede'

...



CÂMARA MUNICIPAL

Lido na Sessão 111 da Câmara Municipal
Secretário

Corumbá-MS, - 05 de Setembro de 1986.

Ofício nº 635.XII.86-GP
.....

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as Leis Municipais nº 0965/86 e 0966/86, sancionadas, sendo aquela com veto parcial, nesta data, cu ja justificativa anexamos a presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

ATENCIOSAMENTE

HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ |
| PROCOLO Nº 1032/86 |
| Em 11, 12, 86 |
| <i>R. S. Kalyonina</i> |

Exmo. Sr.
Vereador RANULFO AFONSO TELES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
N e s t a

CR/lf